

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO****(Art. 271, parágrafo único, RITCM-PA)****Processo Nº 4240002010-00 (201605704-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marabá

Exercício: 2010

Assunto: Pedido de Revisão

Interessado: Ademar Rafael Ferreira e Joelma Fernandes Sarmento

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelos Srs. Ademar Rafael Ferreira e Joelma Fernandes Sarmento, ambos na qualidade de ordenador e ordenadora, respectivamente do FMS de Marabá, no exercício de 2010, com base no art. 72, III da Lei Complementar nº 084/2012, c/c art. 269, II do RITCM-PA, visando a reforma do Acórdão nº 27.236, de 02/07/2015.

Conforme informação exarada pela Secretaria/TCM-PA (fls. 321), o citado Acórdão, que impôs a reprovação das contas do presente exercício, foi publicado no DOE em 13/01/2016, sendo interposto o presente *Pedido de Revisão*, em 12/05/2016, dentro portanto do prazo de 02 (dois) anos, fixado no art. 269 do RITCM-PA.

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 12/05/2016, junto à Secretaria Geral e distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme despacho às fls. 394, em conformidade com a Portaria nº 0586/2016/TCM.

Preliminarmente, observei nos autos o atendimento das formalidades regimentais quanto a legitimidade dos Ordenadores e a tempestividade do pedido.

Quanto ao enquadramento do pedido rescisório, vislumbro o atendimento do previsto no inciso II e III do já citado art. 269, do RITCM-PA, ou seja, insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia, no que destaco: documentações referentes a processos licitatórios, contratos administrativos, termos aditivos, comprovantes de pagamentos realizados junto ao IPASEMAR, referente as retenções previdenciárias dos meses de janeiro de 2009 e janeiro a dezembro de 2010, bem como a nota oficial sobre o incêndio ocorrido em 19 de maio de 2015, no arquivo do prédio da Prefeitura Municipal, acompanhado de fotografias.

Com base nos fundamentos e documentos carreados aos autos, os ordenadores formulam pedido de efeito suspensivo, aduzindo haver prova inequívoca e verossimilhança do alegado, com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 272 do RITCM-PA.

Assim, realizando o cotejamento entre as falhas de natureza grave, que impuseram a reprovação das contas, destacadamente as falhas com relação a processos licitatórios, e as demais documentações juntadas aos autos, entendo, por dever de cautela, na concessão do pretendido efeito suspensivo, indissociável de tal medida excepcional, em, **preliminarmente** conhecer do pedido rescisório exclusivamente em seu efeito devolutivo, reservando-me, ato contínuo, à decisão quanto ao efeito suspensivo, após a elaboração da análise técnica, pela 6ª Controladoria.

Assim, nos termos do previsto no Artigo 271, Parágrafo Único, do Regimento Interno/TCM-PA (Ato nº016/2013), tomando por base os fatos e os documentos e requerimentos apresentados, defiro o presente *Pedido de Revisão*, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 6ªControladoria, na forma regimental, após o registro junto ao sistema de controle de processos, comunicação ao interessado e publicação da presente admissibilidade, sob a responsabilidade da Secretaria Geral, ambos de caráter prioritário.

Por fim, considerando o pedido formulado pelos ordenadores, da concessão do efeito suspensivo, determino a realização de análise técnica, junto a 6ªControladoria, após retorne os autos ao Gabinete deste Relator, para deliberação complementar das prescrições contidas no Artigo 272, do Regimento Interno.

Belém, 14 de julho de 2016.

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto

**PUBLICAÇÃO DE ATOS****RESOLUÇÃO Nº 12.561****PROCESSO Nº 860012013-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2013

Responsável: **Cristiano Dutra Vale**Relator: **Conselheiro Daniel Lavareda****EMENTA:** P. M. de Viseu. Exercício de 2013. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Viseu, que sejam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Cristiano Dutra Vale.

**Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de junho de 2016.**

**Protocolo 985955****PUBLICAÇÃO DE ATO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 12.587/2016/TCM/PA, de 29 de junho de 2016.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, na forma do que dispõe o **inciso XVIII, do Art. 56º, do Regimento Interno do TCM**, por intermédio desta Resolução;

**CONSIDERANDO** proposição apresentada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sessão Ordinária nº 042, realizada no dia 29 de junho de 2016, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a Presidência a promover a alienação dos seguintes veículos: **1.** FIAT I LINEAABSOLUTE DUAL 1.9, PLACA: **JVU-2575**, **2.** FIAT I LINEAABSOLUTE DUAL 1.9, PLACA: **JVU-2655**, **3.** FIAT I LINEAABSOLUTE DUAL 1.9, PLACA: **JVU-2685**, **4.** FIAT I LINEAABSOLUTE DUAL 1.9, PLACA: **JVU-2535**, **5.** FIAT I LINEAABSOLUTE DUAL 1.9, PLACA: **JVU-2505**, **6.** FIAT I LINEAABSOLUTE DUAL 1.9, PLACA: **JVU-2615**, **7.** FIAT I LINEAABSOLUTE DUAL 1.9, PLACA: **JVU-2555**, **8.** FIAT I SIENA FIRE FLEX 1.0, PLACA: **JTK- 5266**, **9.** FIAT I SIENA FIRE FLEX 1.0, PLACA: **JTK-1606**, **10.** FORD I RANGER XL 3.0, PLACA: **JU0-0786** e **11.** GM -CHEVROLET I ASTRALITE 2.0, PLACA: **JUZ-7579**, que estão em condição de inservíveis para uso da Administração Pública.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo 985979****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 31.278, DE 14 DE JULHO DE 2016.**

NOMEAR **BETHANIA DO SOCORRO GUIMARÃES BASTOS CAVALEIRO DE MACÊDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização NS-01, a partir de 14-07-2016.

**Protocolo 986041****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 31.269, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

CONCEDER ao servidor **BENEDITO SABINO VITÓRIO MONTEIRO**, Agente Auxiliar de Serviços Especializados, matrícula nº 0100362, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-06 a 11-07-2016.

**Protocolo 986010****PORTARIA Nº 31.270, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

CONCEDER ao servidor **CLEWERTON CASTELO BRANCO DE QUEIROZ**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100646, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-06 a 01-07-2016.

**Protocolo 986012****PORTARIA Nº 31.271, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **ANGELINA LÚCIA MAUÉS DE SOUZA ANIJAR**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695327, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28 a 30-06-2016.

**Protocolo 986015****PORTARIA Nº 31.272, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **LARISSA NORONHA DA COSTA**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0695327, 02 (dois) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, nos dias 23 e 24-06-2016.

**Protocolo 986016****PORTARIA Nº 31.273, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **ANA LEA SABBA DE SOUZA BATISTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695572, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 28-06-2016.

**Protocolo 986019****PORTARIA Nº 31.274, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

CONCEDER à servidora **FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100326, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 30-06-2016.

**Protocolo 986024****PORTARIA Nº 31.275, DE 13 DE JULHO DE 2016.**

CONCEDER ao servidor **PAULO FAUSTO MOURA DAS NEVES**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0073183, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-06 a 10-07-2016.

**Protocolo 986028****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 31.247, DE 04 DE JULHO DE 2016.**

DESIGNAR o servidor **CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179531, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Expediente - Secretaria Geral, durante o impedimento do titular, ANTONIO FERREIRA MAIA, no período de 04-07 a 02-08-2016.

**Protocolo 986008****PORTARIA Nº 31.276, DE 14 DE JULHO DE 2016.**

DESIGNAR a servidora **MARIA CAROLINA FERREIRA RAMEIRO**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101075, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 3ª CCG, durante o impedimento do titular, WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, no período de 18-07 a 01-08-2016.

**Protocolo 986031**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de maio de 2016 tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº. 55.701**

Processo nº. 2007/51092-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 263/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e a SESP.

Responsável: SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (CPF: 089.074.121-20), ex-prefeito municipal de Curionópolis, condenando-o à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais), devidamente atualizada a partir de 31/08/2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo dano causado ao Erário Estadual, e R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela intempestividade na apresentação de contas;

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

**Protocolo 985746**